



**EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA nº 01/2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO nº 01/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

A Vereadora que a esta subscreve apresenta a **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Resolução do Legislativo nº 01/2025, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação do currículo profissional dos ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Bento do Sul/SC e dá outras providências”*, com fulcro no art. 259, § 2º e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 01/2025, de 24 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. As informações deverão ser atualizadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a nomeação do ocupante do cargo comissionado.”*

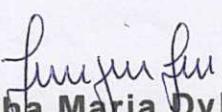
Art. 2º. O Art. 3º do Projeto de Resolução nº 01/2025, de 24 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada dentro dos parâmetros definidos pela Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”*

Art. 3º. Incluir Art. 4º ao Projeto de Resolução nº 01/2025, de 24 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.*

Salas das Sessões, 02 de abril de 2025

  
**Terezinha Maria Dybas**  
 Vereadora PSD



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores:

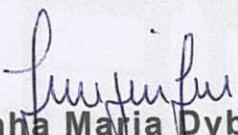
A Vereadora que a esta subscreve apresenta a **EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA** ao Projeto de Resolução nº 01/2025 que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação do currículo profissional dos ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Bento do Sul/SC e dá outras providências"*, com fulcro no art. 259, § 2º e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A presente Emenda tem como objetivo adequar a redação do art. 2º para suprimir a expressão “ou exoneração” uma vez que não há mais interesse público na publicidade do currículo do ocupante de cargo comissionado após sua exoneração.

Objetivo ainda alterar o art. 3º para incluir a necessidade à observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Lei n. 13.709/2018, e incluir o art. 4º que trata da entrada da vigência da lei.

Desta forma, submetemos a presente Emenda Supressiva à apreciação do Plenário, com o objetivo de trazer melhorias ao Projeto de Resolução referido, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente alteração.

São Bento do Sul, 02 de abril de 2025.

  
Terezinha Maria Dybas  
Vereadora PSD